

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

03
JA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 008/2022 de 29.11.2022.

EMENTA: “Altera a Lei Municipal n°.1355/2022 de 08.09.2022, que: “Proíbe o uso de herbicidas na capina química em Conquista/MG, e dá outras providências”, e dá outras providências”.

O vereador proponente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal, com os seguintes objetivos precípuos:

Artigo 1° – Revoga integralmente o artigo 5°, da Lei 1355/2022 de 08.09.2022 (original anexado), que passará a vigor com a seguinte redação:


Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1°.06.2023.

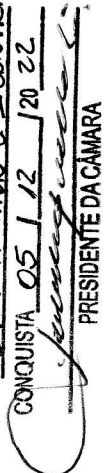
Artigo 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de novembro do ano de 2022.

Vereador proponente:

Junio Cesar de Oliveira

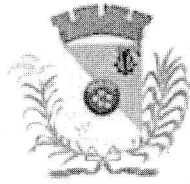
APROVADO EM 2ª e 3ª VOTAÇÃO
POR 6 VOTOS A FAVOR e 1 CONTRA
CONQUISTA 05 | 12 | 20 22

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 2ª e 3ª VOTAÇÃO
POR 6 VOTOS A FAVOR e 1 CONTRA
CONQUISTA 05 | 12 | 20 22

PRESIDENTE DA CÂMARA

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

04
JP

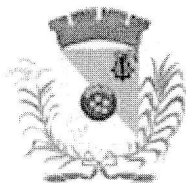
A JUSTIFICATIVA DO PRESENTE PROJETO SE FAZ NO SEGUINTE SENTIDO:

O objetivo do presente projeto de lei é readequar a realidade do município, onde as ruas estão ficando tomadas de ervas daninhas, bem como fixar um prazo razoável de assimilação do conteúdo de uma nova lei (Lei n°.1355/2022 de 08.09.2022) e, durante tal vacância, continua vigorando a lei antiga (que antes não existia).

A abrupta chegada da lei municipal n.1355/2022, não deu opções ao município de buscar meios alternativos de eliminar as ervas daninhas que crescem aos montes nas ruas de Conquista, logo, se tivesse havido maior tempo, poder-se-ia buscar soluções alternativas e não cessar imediatamente a capina química, o que em períodos de chuvas e calor, faz ainda mais contribuir para o aumento das ervas daninhas, que junto acompanham animais que podem ser nocivos à saúde, como escorpiões.

No que se diz respeito à capina química, esta promove a remoção de plantas ou ervas daninha utilizando produtos químicos com a finalidade de limpar o terreno, no caso as ruas do nosso município. Através desse procedimento, é possível eliminar a vegetação com maior agilidade para evitar que essas plantas não causem mais danos à municipalidade, com fins de prevenir a infestação de animais artrópodes como: aranhas, escorpiões, lacraias e outros; inibindo o acúmulo de resíduos uma vez que o espaço passará a ficar limpo.

Para que seja realizada a capina química é necessário que todos os produtos utilizados sejam NA (Não Agrícola) e tenham registro no IBAMA. Devido a isso, é indispensável que se escolha uma empresa registrada e qualificada no mercado que atue de forma eficiente quanto à realização do processo de capina química, e, com a abrupta chegada da Lei n°.1355/2022, ainda não foi possível o município buscar meios alternativos, inclusive, os processos licitatórios não são céleres pois dependem de vários fatores burocráticos, e o município durante o período chuvoso



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

05
34

está pagando pelas conseqüências, e o que se busca com o presente projeto de lei, é promover uma readequação e ter tempo para buscar soluções alternativas não previstas na atual legislação.

Pelo exposto, tal prática deve ser extinta do município de Conquista/MG, e feitas estas explanações, busco apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



06
JP

LEI MUNICIPAL Nº 1.355/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Proíbe o uso de herbicidas na capina química em Conquista/MG, em sua área urbana, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica EXPRESSAMENTE proibida a capina química, com uso de QUALQUER TIPO de substância, por pessoa física, jurídica ou poder público, dentro da área urbana do município de Conquista, estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - Pessoas Físicas e Jurídicas que forem autuadas em descumprimento ao dispositivo desta Lei sofrerão punição com multa.

- I - Atuado em 1ª (primeira) vez: multa de 50 UFMC;
- II - Atuado em 2ª (segunda) vez: multa de 100 UFMC;
- III - Atuado em 3ª (terceira) vez: multa de 150 UFMC;
- IV - Atuado em 4ª (quarta) ou mais vezes: multa de 500 UFMC.

Artigo 3º - Entidade do Poder Público que utilizar do método e descumprir esta Lei sofrerá as seguintes penalidades:

I - Ao representante (pessoa física) da entidade aplicar-se-ão as sanções previstas no Artigo 2º.

II - O representante da entidade pública responderá administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

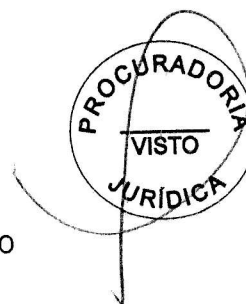
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Artigo 4º - A autuação será por meio de flagrante ou denúncia, com registro fotográfico, depoimento e detalhamento da ocorrência, contendo data, horário e autor do fato.

§ 1º. Os órgãos competentes para recebimento da denúncia será a Procuradoria do Município, e/ou Polícia Militar, e/ou Ministério Público;

§ 2º. As denúncias poderão ser anônimas, desde que contendo as informações do caput deste Artigo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 08 de setembro de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

